



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Cleber Verde – Republicanos/MA

### PROJETO DE LEI N° DE 2021 (Do Sr. Dep. Cleber Verde)

*Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que dispõe sobre a Consolidação das Leis do Trabalho, para reduzir em 50% (cinquenta por cento) a jornada de trabalho dos trabalhadores que tenham sob sua guarda filhos diagnosticados com espectro autista.*

O Congresso Nacional decreta:

Art 1º Esta lei acrescenta o dispositivo ao Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que dispõe sobre a Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º Acrescente-se o art. 396-A ao Decreto-Lei nº 5.452 , de 1943:

Art. 396 .....

.....



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cleber Verde  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219087145100>



\* C D 2 1 9 0 8 7 1 4 5 1 0 0 \*

“Art. 396-A - Reduzir em 50% (cinquenta por cento) a jornada de trabalho dos trabalhadores que tenham sob sua guarda filhos diagnosticados com espectro autista.

§ 1º para pais ou responsáveis com filhos diagnosticados com espectro autista será permitida a redução da jornada de trabalho em 50% (cinquenta por cento), sem compensação de horas e sem redução de salário, desde que apresentado laudo médico:

§ 2º deverá comprovar a necessidade de acompanhante, a prova de que somente o empregado é a pessoa que pode acompanhar e o prejuízo que a falta deste trará ao desenvolvimento e dignidade da pessoa com deficiência.

§ 3º Será permitido somente a um dos pais ou responsáveis a diminuição da carga horária sem redução de salário.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Os pais de crianças diagnosticadas com espectro autista sabem como é difícil conciliar a jornada de trabalho com a rotina de tratamento da criança, pois são várias consultas com a equipe multidisciplinar e terapias semanais.

Nesse sentido, o judiciário na esfera trabalhista, em alguns casos, já vem estendendo o direito de redução de jornada de trabalho sem a necessidade de recompensa e redução do salário, com base no entendimento de que prevalece o interesse da criança que deve usufruir de mais dedicação e atenção do seu responsável para acompanhá-la em seu



tratamento e terapias.

É preciso avançar no sentido da plena inclusão, é preciso romper velhos paradigmas de uma sociedade que ainda não viveu a inclusão.

Todo artigo, alínea ou inciso de lei que puder conferir expressamente direitos a crianças e adolescentes com deficiência será muito bem-vinda pela comunidade jurídica nacional.

O princípio da dignidade humana e inclusão social da criança com deficiência é garantida pela Constituição Federal, na Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, na Lei Brasileira de Inclusão, na Convenção sobre os Direitos da Criança e também na Lei 12.764/2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, entre outras legislações, ampara juridicamente, de forma suficiente, a permitir o acolhimento da pretensão deduzida.

Neste sentido, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões,      de setembro de 2021.

---

Deputado **CLEBER VERDE**  
**Republicanos/MA**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cleber Verde  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219087145100>

